



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXVI/Nº6.363 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - QUARTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2025 - 27 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 223 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

“Constitui as Comissões Locais de Avaliação de Desempenho e a Comissão Central de Avaliação de Desempenho (CCAD), dos órgãos da Prefeitura Municipal de Dourados, para realização dos procedimentos de Promoção Funcional para o ano de 2025 e para os anos seguintes; e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 50 ao 52 da Lei Complementar nº 107 de 27 de dezembro de 2006 bem como os Artigos 41 ao 44 da Lei Complementar nº 310, de 29 de março de 2016 e demais normas aplicáveis à espécie,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas pelo presente decreto as diretrizes de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Município de Dourados - MS, para fins de apuração de eficiência e Promoção Funcional, de que tratam a Lei Complementar Municipal nº 107, de 27/12/2006 e a Lei Complementar Municipal nº 310, de 29/03/2016.

§1º. A Avaliação de Desempenho será realizada no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, a qual servirá para aferir a eficiência do servidor no exercício de suas funções na Administração Municipal, para promoção nos termos da legislação, conforme cronograma determinado no presente decreto e, caso a média na pontuação geral anual seja inferior ao conceito regular, a avaliação servirá de base para abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de ineficiência, e demissão por insuficiência de desempenho, com direito à ampla defesa, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, e demais normas aplicáveis à espécie, e conforme artigo 44 da Lei Complementar nº 310, de 29 de março de 2016.

§2º. O interstício de 03 (três) anos para a Promoção Por Merecimento, e de 05 (cinco) anos para a Promoção Por Antiguidade, serão contados conforme art. 51 da Lei Complementar nº 107, de 27 de dezembro de 2006, com processamento nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 310, de 29 de março de 2016, e conforme os cronogramas determinados no presente decreto.

Prefeito	Marçal Gonçalves Leite Filho	2222-1481
Vice-Prefeita	Gianni Dias Aguillar Nogueira	2222-1482
Chefe de Gabinete	Juarez de Oliveira	2222-1483
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Alcantara Filho	2222-1473
Procuradoria Geral do Município	Alessandro Lemes Fagundes	2222-1509
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Marcos Aparecido Santos da Silva	2222-1383
Secretaria Municipal de Fazenda	Suelen Nunes Venâncio	2222-1900
Secretaria Municipal de Administração	Tays Pereira Litran Diniz	2222-1233
Secretaria Municipal de Planejamento	Fabio Luis da Silva	2222-2252
Secretaria Municipal de Cultura	Gisella Silva Melo	2222-1550
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Bruno Cezar Alvaro Pontim	2222-1491
Secretaria Municipal de Assistência Social	Shirley Flores Zarpelon	2222-1811
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Jorge Luis de Lúcia	2222-1865
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Antonio Freire	2222-1570
Secretaria Municipal de Educação	Nilson Francisco da Silva	2222-1799
Secretaria Municipal de Saúde	Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo	2222-2100
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Luis Roberto Martins de Araujo	2222-2201
Fundação de Esportes de Dourados	Salim Raidan Neto	2222-1391
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Juscelino Rodrigues Cabral	2222-1330
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Eder Felipe Souza Lima	2222-1300
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constâncio Pena Moraes	2222-1512
Guarda Municipal	Jamil da Costa Matos	2222-1402
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados		
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Maria Izabel de Aguiar	
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Fabio Luis Da Silva (Interino)	2222-1460
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	Johnes Aniceto Santana	2222-1400

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 2222 - 1381

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

DECRETOS

§3º. Para promoção funcional dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos e estáveis, do quadro permanente do Município de Dourados-MS (Prefeitura Municipal de Dourados – MS), relativos ao ano de 2025 e anos seguintes, serão consideradas as avaliações de desempenho realizadas no período compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, nos termos desse Decreto e das demais Legislações aplicáveis ao caso, no intuito de aferir a eficiência e rendimento de cada servidor no desempenho das funções inerentes ao seu cargo e função.

Art. 2º. A Avaliação de Desempenho será realizada anualmente pelos avaliadores pré-determinados por cada Órgão da Administração Pública, através do Boletim de Avaliação de Desempenho (Anexo I desse Decreto), com fundamento nos seguintes fatores:

I - qualidade de trabalho: eficiência no desempenho das tarefas de responsabilidade do servidor avaliado, levando em consideração a qualidade dos trabalhos, o nível de confiabilidade, de exatidão, de clareza e de ordem; a utilização correta dos recursos disponíveis, a aptidão e o domínio de conhecimentos técnicos demonstrados na realização de tarefas rotineiras;

II - produtividade no trabalho: habilidade de desenvolver trabalhos em tempo razoável conforme a complexidade do trabalho, considerando a quantidade, o cumprimento de prazos, bem como a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas, a realização dos trabalhos planejados e o cumprimento de objetivos ou metas;

III - iniciativa e presteza: aptidão e dedicação do avaliado para tomar decisões, para desempenhar suas atribuições, buscar e indicar alternativas, ou novos padrões, na resolução de problemas de rotina ou imprevistos; apresentar propostas novas e assumir de forma independente desafios, responsabilidades e liderança de trabalhos; e a disposição em relação aos colegas, às chefias e ao público em geral, no encaminhamento de soluções dos problemas que se apresentam;

IV - assiduidade e pontualidade: verificação de atrasos injustificados, saídas antecipadas ou durante o expediente, sem autorização ou sem justificativa, e as faltas injustificadas ou não autorizadas no trabalho, por meio dos registros da frequência;

V - aptidão e capacitação para o exercício do cargo ou função: habilidade do servidor na realização de suas tarefas de maneira correta; realização de estudos, aprendizagem e/ou reciclagem, para realização das funções;

VI – idoneidade moral: atitudes entendidas como aceitáveis nos padrões sociais, tais como respeitabilidade, honradez, seriedade, dignidade, ética, decoro e outros que representem a moralidade;

VII - disciplina e zelo funcional: conduta do servidor no exercício da função pública; o respeito às leis, às normas disciplinares, às ordens recebidas, agindo com caráter ético profissional, com probidade, com lealdade, com decoro;

VIII - chefia e liderança e participação em órgão de deliberação coletiva: desempenho no exercício de cargo ou função de direção, gerência, chefia ou assessoramento, e na participação e atuação como membro de comissão/órgão colegiado da administração direta, autárquica ou fundacional, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, ou de Conselhos Municipais;

IX - aproveitamento em programas de capacitação: eventos de aperfeiçoamento profissional, que contribuam de forma direta ou indireta no aperfeiçoamento pessoal ou na busca de novas e melhores alternativas que facilitem a realização profissional, por meio de documento específico que comprove a participação no respectivo evento de capacitação.

§1º. O modelo do Boletim de Avaliação de Desempenho dos servidores, constante do presente Decreto, deverá obter publicação e divulgação on-line no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Dourados na rede mundial de computadores, podendo ser atualizado anualmente, para uso dos avaliadores, desde que devidamente publicados em Diário Oficial do Município.

§2º. O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados-MS (IPSSD e/ou PREVID) será avaliado pelo Chefe do Executivo Municipal, e os demais Diretores do PREVID e seus servidores serão avaliados pela Comissão de Avaliação designada pelo Diretor Presidente por meio de Resolução nos termos do caput deste artigo c/c inciso III, do artigo 69, da Lei Complementar Municipal nº 442, de 15 de setembro de 2022 (Estruturação Organizacional do Município), e terão por Chefia Imediata:

I - os Diretores dispostos no artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 108, de 27 de dezembro de 2006 (Institui o IPSSD/PREVID), o Diretor-Presidente do PREVID, assim como os servidores diretos que atendem ao Diretor-Presidente; e

II - os demais servidores, o Diretor da Diretoria a que estiver ligado o servidor na estrutura organizacional do PREVID conforme referido artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 108, de 27 de dezembro de 2006.

§3º. Respeitado o disposto no parágrafo anterior, os Diretores Presidentes das Fundações e das Autarquias dispostas no artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 442, de 15 de setembro de 2022 (Estruturação Organizacional do Município) serão avaliados pelo Chefe do Executivo Municipal, e os demais servidores serão avaliados pela Comissão de Avaliação designada pelo respectivo Diretor Presidente por meio de Resolução nos termos do caput deste artigo c/c inciso III, do artigo 69, da Lei Complementar Municipal nº 442, de 15 de setembro de 2022 (Estruturação Organizacional do Município), e terão por Chefia Imediata: os ocupantes de Chefias, o respectivo Diretor Presidente; e os demais servidores o respectivo Chefe de Setor ou equivalente em nomenclatura.

Art. 3º. O cronograma para processamento da Promoção Funcional fica determinado nos termos do disposto neste artigo, conforme os respectivos interstícios contados da Referência anterior constante do inciso I, do art. 13 c/c art. 30, da Lei Complementar nº 310, de 29 de março de 2016 c/c art. 51 da Lei Complementar nº 107, de 27 de dezembro de 2006.

§1º. Para as promoções do ano a serem processadas no mês de janeiro, deverá ser feita a publicação do ato de promoção por merecimento e por antiguidade até o dia 15 de janeiro de cada ano, contendo o tempo de serviço na Referência anterior.

§2º. Para as promoções do ano a serem processadas no mês de julho, será utilizado o Boletim de Avaliação de Desempenho constante do ANEXO I, e deve ser observado o cronograma constante do ANEXO II.

§3º. As publicações referidas neste artigo ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração por meio da Comissão Central de Avaliação de Desempenho e do Departamento de Recursos Humanos.

§4º. As publicações das pontuações obtidas nos Boletins de Avaliação e as publicações das Promoções Por Merecimento dependerão da entrega, no prazo, conforme cronograma, pelos avaliadores da Comissão Local e Chefia Imediata do local de labor, dos Boletins de Avaliação de Desempenho do respectivo período de avaliação, sob a pena de responsabilidade destes em caso de atraso, por desídia ou outra falta tipificada em legislação vigente.

Art. 4º. Os trabalhos de avaliação de desempenho serão realizados pelas Comissões de Avaliação de Desempenho Locais constituídas junto aos respectivos órgãos da Prefeitura Municipal, e pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho (CCAD) junto à Secretaria Municipal de Administração, dentro de suas respectivas competências, a fim de atender à transparência e à ampla defesa em favor dos servidores para melhor controle na realização dos atos pela Administração Municipal.

§1º. As Comissões de Avaliação de Desempenho Locais, serão constituídas por 03 (três) membros efetivos e estáveis, indicados pelos referidos órgãos da administração pública e constantes no anexo III deste Decreto, podendo ser o respectivo quadro alterado anualmente conforme disponibilidade dos órgãos e servidores, desde de que devidamente publicado em Diário Oficial.

DECRETOS

§2º A Comissão Central de Avaliação de Desempenho (CCAD) será integrada por sete membros representantes dos seguintes órgãos da Prefeitura Municipal de Dourados:

I - DOIS representantes da Secretaria Municipal de Administração, um deles o (a) Diretor (a) do Departamento de Recursos Humanos, que também será o (a) Presidente da CCAD, aplicando-se a exceção constante do §5º deste artigo, conforme o caso;

II - UM Procurador Municipal representante da Procuradoria Geral do Município;

III - UM representante dos servidores efetivos ocupantes de cargos de nível superior;

IV - UM representante dos servidores efetivos ocupantes de cargos de nível médio;

V - UM representante dos servidores efetivos ocupantes de cargos de nível fundamental; e

VI - UM representante do sindicato dos servidores municipais (SINSEMD).

§3º. Os membros da Comissão Central de Avaliação de Desempenho (CCAD) serão designados pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos e estáveis, podendo ser o respectivo quadro alterado anualmente conforme disponibilidade dos órgãos e servidores, desde de que devidamente publicado em Diário Oficial

§4º. Os membros referidos nos incisos III, IV e V do §1º deste artigo serão indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Administração; os demais, pelo respectivo órgão ou entidade.

§5º. Caso o cargo/função de Diretor (a) do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, esteja vago, o (a) Secretário (a) Municipal de Administração designará servidor efetivo e estável lotado na Secretaria Municipal de Administração como segundo membro de que trata o inciso I deste artigo, cabendo ao (à) Secretário (a), ainda, determinar qual deles será o Presidente da Comissão, desde que tenha conceito bom ou excelente na avaliação anterior.

§6º. As indicações dos membros discriminados nos incisos III, IV, V e VI do §1º deste artigo, e os integrantes das Comissões Locais dos órgãos da Prefeitura Municipal deverão recair sobre servidores cuja avaliação de desempenho, do ano imediatamente anterior, corresponda ao conceito bom ou excelente.

§7º. A Secretaria Municipal de Administração designará tantos servidores quantos bastem para auxílio nos trabalhos da Comissão Central de Avaliação de Desempenho (CCAD), para secretariar na redação de atas, de pareceres, arquivamento de documentos e outros atos específicos da Comissão.

Art. 5º. Compete à Comissão Central de Avaliação de Desempenho (CCAD):

I - apoiar os trabalhos dos membros das Comissões de Avaliação de Desempenho Locais dos órgãos ou entidades;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para as avaliações das comissões locais, e para publicações, e pelo atendimento, por parte dos concorrentes, dos requisitos exigidos para a promoção;

III – analisar e julgar os recursos apresentados pelos servidores avaliados, em segunda instância, emitindo parecer para apreciação do Secretário (a) Municipal de Administração em 03 três dias úteis.

§1º A Comissão Central de Avaliação de Desempenho (CCAD) poderá ouvir os avaliadores e/ou os servidores avaliados para esclarecimentos com relação às avaliações realizadas e aos recursos interpostos.

§2º Caberá aos membros da Comissão Central de Avaliação de Desempenho (CCAD), em conjunto ou separadamente, exercer as atribuições destacadas neste artigo e na legislação vigente.

Art. 6º. Compete às Comissões Locais de Avaliação de Desempenho constituídas junto aos órgãos da Prefeitura Municipal:

I - proceder à distribuição às respectivas Chefias Imediatas do Boletim de Avaliação de Desempenho disponível no site da Prefeitura Municipal de Dourados, e posterior recepção do Boletim, com a avaliação da Chefia Imediata no prazo estabelecido, e encaminhar à CCAD;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pelo atendimento, por parte dos concorrentes, dos requisitos exigidos para a promoção;

III - orientar e esclarecer os avaliadores quanto ao preenchimento do Boletim de Avaliação de Desempenho;

IV - proceder à apuração das pontuações conferidas aos diversos fatores de avaliação dos servidores;

V - colher o “ciente” do servidor avaliado grafando a respectiva data, assim como orientá-lo quanto ao prazo de 03 (três) dias úteis, a partir de tal cientificação para, querendo, apresentar recurso escrito contra o resultado da avaliação de desempenho realizada pela chefia imediata, devendo ainda orientá-lo quanto à necessidade de fundamentar o recurso, que será dirigido para a própria Comissão Local de Avaliação. Não sendo possível colher o “ciente” do servidor, a Comissão Local deverá certificar com todas as justificativas e explicações no Boletim de Avaliação ou em documento próprio - e observando no Boletim esse documento próprio como anexo -, devendo encaminhar o Boletim à Comissão Central de Avaliação de Desempenho (CCAD) e as justificativas, para que a CCAD/SEMAD publique no Diário Oficial do Município a intimação ao servidor para, em três dias úteis a partir da publicação, se apresentar na CCAD/SEMAD para tomar conhecimento de sua avaliação e, a partir da cientificação, ou do vencimento desses três dias em caso de não comparecimento, passar a correr o prazo de três dias úteis para apresentação de recurso quanto à avaliação feita pela Comissão Local, pena de preclusão;

VI – analisar e julgar em primeira instância os recursos apresentados, fundamentando as razões da decisão, e notificar o servidor, isto em 03 (três) dias úteis, deve também orientar o servidor não satisfeito com a decisão, que este terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da cientificação para querendo apresentar novo recurso escrito para a (CCAD), devendo conter os motivos pelos quais discorda da decisão da Comissão Local de Avaliação.

Art. 7º. A Chefia Imediata, e as respectivas Comissões Locais por meio de seus membros, deverão seguir rigorosamente os prazos do Calendário Anual de Avaliação de Desempenho constante do ANEXO II deste decreto, sob a pena de aplicação das sanções administrativas conforme legislação vigente e da incidência do Art. 15 deste Decreto.

§1º. As avaliações serão de responsabilidade da chefia imediata ou do responsável pela supervisão dos trabalhos realizados pelo servidor avaliado a que este estiver imediatamente subordinado, ou, no impedimento do avaliador, do seu substituto legal ou eventual, inclusive no caso especificado no §6º deste artigo.

§2º. Após a conclusão das avaliações disposta no §1º é de responsabilidade dos Secretários Municipais de cada pasta e dos respectivos Diretores de Fundação e Institutos, a conferência e anuência da nota final de avaliação anual dos servidores, para os fins legais.

§3º. Feita a avaliação com o devido preenchimento do Boletim Avaliativo, com as justificativas porventura necessárias, o avaliador colocará a data e assinará o Boletim, e dará ciência da avaliação ao servidor avaliado, que deverá datar e assinar o documento, tendo a partir deste momento, iniciado o prazo de 03 (três) dias úteis para querendo, apresentar recurso administrativo por escrito e mediante protocolo junto à Comissão Local de Avaliação de Desempenho, conforme artigo 8º, acompanhado, quando for o caso, de documentos comprobatórios, de declarações, testemunhas e/ou qualquer outros meios de prova do alegado.

DECRETOS

§4º. Se o avaliado se recusar a tomar ciência do Boletim de Avaliação de Desempenho, o avaliador juntamente com a Comissão Local de Avaliação deverá relatar os fatos no espaço próprio de observações, ou em documento anexo, datando, e a partir daí terá início da contagem do tempo para apresentar o recurso administrativo conforme §2º acima, e após o prazo de apresentação de recurso administrativo pelo servidor avaliado, a Comissão Local em primeira instância julgará, conforme §4º deste artigo, e encaminhará o Boletim juntamente com as suas razões de decisão para processamento.

§5º. A Comissão Local, em 02 (dois) dias úteis após o recebimento do recurso, reanalisará o caso e emitirá as razões de sua decisão, posteriormente encaminhará o recurso administrativo, a decisão fundamentada da Comissão e o Boletim de Avaliação para as devidas providências.

§6º. As irregularidades cometidas pelos avaliadores, principalmente quanto ao atraso no encaminhamento dos Boletins à Comissão Local e consequentemente à Comissão Central serão consideradas faltas graves, respondendo o infrator perante a administração, em razão de sua omissão ou negligência nos termos da legislação.

§7º. O servidor que, em um mesmo período avaliativo, houver trabalhado sob a subordinação direta de mais de uma chefia, será avaliado, quando houver possibilidade, por cada uma delas e o conceito da avaliação anual será feito por meio de média aritmética das avaliações parciais.

Art. 8º. É facultado ao servidor avaliado discordar da sua avaliação de desempenho, podendo, caso queira, apresentar recurso fundamentado à Comissão Local de Avaliação de Desempenho.

§1º. Os recursos deverão ser por escrito e fundamentado, serão protocolados em sua respectiva Comissão Local, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de ciência pelo servidor quanto ao contido no Boletim de Avaliação de Desempenho conforme §§2º e 3º do artigo 7º deste decreto.

§2º. As Razões Recursais deverão ser fundamentadamente apresentadas, pronunciando sobre as possíveis irregularidades observadas pelo servidor e indicando o fator do Boletim de Avaliação de Desempenho questionado ou a eventual irregularidade identificada na apuração.

§3º. A Comissão Local, conforme for o caso, decorrido o prazo para recurso do servidor, poderá reanalisar o Boletim de Avaliação de Desempenho, independentemente de recurso do avaliado, nos termos do §4º do artigo 7º deste decreto, devendo encaminhar no prazo de dois dias úteis o Boletim de Avaliação, o recurso porventura apresentado, a decisão fundamentada da Comissão e toda a documentação se existente, para Comissão Central de Avaliação de Desempenho (CCAD), para análises e emissão de parecer conclusivo do (a) Secretário (a) Municipal de Administração.

Art. 9º. A Escala de Pontuação para atribuição dos conceitos de que trata o artigo 42, da Lei Complementar nº 310, de 29/03/2016, será aferida em cada um dos fatores de avaliação indicados nos incisos I a VII, do artigo 41, da referida Lei Complementar nº 310/2016 e repetidos nos incisos I a VII do artigo 2º deste decreto, com notas de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos, sendo a escala assim expressa:

- I – Conceito Excelente, pontuação de 5 (cinco) pontos;
- II – Conceito Bom, pontuação de 4 (quatro) pontos;
- III – Conceito Regular, pontuação de 2 (dois) a 3 (três) pontos; e
- IV – Conceito insatisfatório, pontuação de 0 (zero) a 1(um) ponto.

Art. 10. Para os fins de complementação da pontuação descrita no artigo 9º deste decreto, fica determinado que a avaliação e a pontuação nos fatores constantes nos incisos VIII e IX do artigo 41, da Lei Complementar nº 310, de 29-03-2016 e indicados nos incisos VIII e IX do artigo 2º deste decreto, serão tratados apenas como pontuação bônus.

§1º. Os fatores determinados no caput deste artigo, caracteriza-se pela nomeação do servidor em cargo de provimento em comissão com natureza de direção, gerência, chefia ou assessoramento, ou ainda, pela designação do servidor para o exercício de função de confiança devidamente instituída. Esse fator terá a pontuação 1 (um), desde que seja exercido pelo período de no mínimo 06 (seis) meses no período de avaliação, proibida a pontuação proporcional ao tempo de exercício.

§2º. A pontuação quanto à participação em órgão de deliberação coletiva fica regrada como segue:

- I – Conselhos ou Comissões, exercício por no mínimo 06 (seis) meses no período de avaliação, com prova mediante publicação de nomeação ou designação como membro: 1 (um) ponto, com somatório máximo de 2 (dois) pontos;
- II – Associação de Pais e Mestres (APM) ou colegiado, com exercício por no mínimo 06 (seis) meses no período de avaliação, com prova mediante publicação de nomeação ou designação como membro: 1 (um) ponto;

§3º. A pontuação quanto ao aproveitamento em programas de capacitação fica regrada como segue:

- I - Pós-graduação ou curso acima de 360h (trezentos e sessenta horas): 2 (dois) pontos, mediante prova de conclusão do curso por documento emitido pela instituição de ensino;
- II - Escolaridade superior à exigida para exercício do cargo: 1 (um) ponto, mediante prova de conclusão no período de avaliação, emitida pela instituição de ensino;
- III - Curso de capacitação, palestra ou evento, com no mínimo 20h (vinte horas): limitado ao máximo de 01 (um) ponto.

§4º. Não poderá ser utilizada mais de uma pós-graduação, mais de uma escolaridade superior à exigida para exercício do cargo, nem mais de 20h de curso de capacitação, para cômputo de mais pontos dos elencados nos incisos I, II e III, do §3º deste artigo.

§5º. Para o contido no inciso III do §3º deste artigo, caso o curso, a palestra ou o evento não tenha 20h (vinte horas), poderão ser somadas as cargas horárias para alcançar esse tempo mínimo, porém, a carga horária acima de 20h (vinte horas) não será contada para se obter pontuação maior que 01 (um ponto).

§6º. As nomeações em cargos de provimento em comissão e/ou nomeações e designações em funções de confiança, para Gerência, Direção, Chefia ou Assessoramento, assim como a participação em órgãos coletivos, e os casos de aproveitamento em programas de capacitação, devem se referir e/ou ser concluídos no período de apuração do Boletim de Avaliação de Desempenho, conforme o caso. A manutenção no cargo de provimento em comissão e/ou na função de confiança será contada em cada período de avaliação, conforme o caso, não havendo necessidade de nova nomeação ou designação.

§7º. A pontuação máxima somada, de todos os fatores de avaliação relativos ao bônus de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo e discriminados no Boletim de Avaliação Anual de Desempenho (ANEXO I deste decreto), será de no máximo 3 (três) pontos.

Art. 11. Os servidores serão promovidos por merecimento ou por antiguidade, conforme artigos 50 a 52 da Lei Complementar nº 107, de 27 de dezembro de 2006, e com as regras constantes da Lei Complementar nº 310, de 29 de março de 2016 e demais normas aplicáveis a cada caso, contando-se os interesses do acesso à última Referência.

DECRETOS

Art. 12. O requisito de tempo de serviço para concorrer à Promoção Funcional pelo critério de Merecimento, ou de Antiguidade, será computado em dias corridos, e serão excluídos da contagem os afastamentos do exercício da função ocorridos durante o período de apuração desse interstício, respeitadas as exceções, dentre elas nos casos de afastamento para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da Prefeitura Municipal de Dourados-MS, ou de entidade integrante de sua estrutura, bem como as licenças para tratamento da própria saúde até 180 (cento e oitenta) dias no período da apuração, e com obediência ao disposto nos §§2º e 3º do art. 29, da Lei Complementar nº 310, de 29 de março de 2016, e ainda nos seguintes casos:

I – licenças:

- a) à gestante/maternidade, paternidade, ou por adoção;
- b) por motivo de doença em pessoa da família, no limite de 60 (sessenta) dias, durante o interstício;
- c) prêmio por assiduidade;

II - afastamento para estudo na forma da Lei, conforme regulamento, tempo esse computável apenas para promoção pelo critério de antiguidade.

§1º. Não obterá a promoção por merecimento o servidor que no período correspondente às avaliações de desempenho específicas, registrar afastamento por suspensão disciplinar por período superior a 30 (trinta) dias, passando assim à contagem de tempo para promoção por antiguidade. Não obterá a promoção por antiguidade o servidor que no período correspondente ao tempo de serviço para aquisição desse tipo de promoção, registrar afastamento por suspensão disciplinar por período superior a 30 (trinta) dias.

§2º. Não serão descontados da apuração do tempo de serviço para concorrer à promoção funcional pelo critério de antiguidade, os períodos de afastamento vinculados a convênios de cooperação mútua entre a Prefeitura Municipal e órgão ou entidade da Administração Pública, desde que para prestar serviços estritamente vinculados às atribuições do cargo ou função de concurso.

§3º. Nos termos do §2º do art. 85 da Lei Orgânica do município, o servidor investido de mandato de representação no sindicato dos servidores municipais, estaduais ou federais será afastado do cargo, emprego ou função, sendo garantida a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento, conforme disposto no §3º, do artigo 29 da Lei Complementar nº 310, de 29 de março de 2016.

§4º. Nos termos do inciso IV do art. 38 da Constituição Federal, em qualquer caso que exija o afastamento do servidor para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento, e conforme disposto no §4º, do artigo 29 da Lei Complementar nº 310, de 29 de março de 2016.

§5º Para fazer jus à promoção pelo critério de merecimento, o servidor será avaliado anualmente, devendo obter média aritmética simples das notas nas três últimas avaliações igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da maior pontuação possível estabelecida para o seu cargo, conforme disposto nos artigos 36 e 42, da Lei Complementar nº 310, de 29 de março de 2016 e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 13. A promoção se dará mediante ato do (a) Prefeito (a) Municipal, com efeitos a partir de 01 de janeiro ou de 01 julho do ano de promoção, conforme o caso.

Art. 14. Fica aprovado, conforme modelo constante do Anexo I, o Boletim de Avaliação de Desempenho – BAD, a ser preenchido anualmente, e o ANEXO II, Cronograma.

Parágrafo único. O ano e as datas dos modelos de Boletim de Avaliação de Desempenho de que tratam os ANEXOS I e II deste decreto, deverão ser grafadas considerando os períodos de avaliação e as respectivas datas anuais a que se referem.

Art. 15. É dever do servidor, juntamente com o avaliador e a Comissão Local, a conferência dos dados constantes (preenchidos) no boletim avaliativo, sob pena de ser a avaliação devolvida à Secretaria de origem com a consequente anulação da nota atribuída, passando a constar em seus assentos funcionais como “servidor não avaliado”.

§1º. Se o servidor não for avaliado por impossibilidade, a Comissão Local deverá fazer o devido relatório e as justificativas, devendo ser encaminhado à Comissão Central de Avaliação para decisão a respeito, e se a publicação será “servidor não avaliado”, com as devidas consequências jurídicas conforme legislação.

§2º. Nos casos de afastamentos remunerados, permitidos pela legislação, de forma consecutiva ou alternada dentro do respectivo período anual de avaliação, e que não gerem perda da contagem do tempo de serviço, como Férias, Licença à Gestante, Licença Prêmio Por Assiduidade, Licença Médica que não exceda o prazo máximo permitido, a avaliação de desempenho deverá ser feita repetindo-se as notas da avaliação anterior, devendo constar as ressalvas desses acontecimentos no Boletim de Avaliação de Desempenho ou em documento apartado com observação de sua existência no respectivo Boletim de Avaliação.

§3º. Nos casos de afastamento para gozo de Licença Para Trato de Interesse Particular (TIP):

I – se até o dia anterior ao início da Licença TIP o servidor já tiver completados todos os requisitos legais para a promoção funcional, seja por merecimento ou por antiguidade, fica garantido o seu direito à respectiva promoção na data especificada na legislação, mas com direito a receber os benefícios inerentes apenas quando do seu retorno da referida Licença;

II – no período de afastamento por gozo de Licença TIP ficarão interrompidas as avaliações de desempenho do servidor, assim como a contagem de interstício para promoção, seja por merecimento ou por antiguidade, passando a ser contado novo período a partir do retorno ao serviço, ressalvado o caso do inciso anterior.

Art. 16. As disposições deste Decreto não se aplicam aos servidores da Carreira de Profissional do Magistério Municipal, de que trata o inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007, e nem aos servidores de outras Carreiras Municipais que porventura possuam regramento específico para a promoção funcional.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3008 de 05 de abril de 2024.

Dourados - MS, 10 de abril de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 223 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO I

BOLETIM DE AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO

ANO DE AVALIAÇÃO: 2025.		Período: 01-01-2024 a 31-12-2024.
NOME DO (A) AVALIADO (A)		
Matrícula Funcional:		
		Data de início do exercício:
Cargo e Função:		Referência (LETRA):
SECRETARIA e Unidade de Lotação:		
Conceitos e Pontuações (Notas): (art. 42 da Lei Complementar nº 310, de 29-03-2016)		
Excelente: 5 pontos. Bom: 4 pontos. Regular: 2 a 3 pontos. Insatisfatório: 0 a 1 ponto.		
Fatores de Avaliação	Descrição	Pontos (0 a 5)
QUALIDADE DE TRABALHO	Eficiência no desempenho das tarefas de responsabilidade do servidor avaliado, levando em consideração a qualidade dos trabalhos, o nível de confiabilidade, de exatidão, de clareza e de ordem; a utilização correta dos recursos disponíveis, a aptidão e o domínio de conhecimentos técnicos demonstrados na realização de tarefas rotineiras.	
PRODUTIVIDADE	Habilidade de desenvolver trabalhos em tempo razoável conforme a complexidade do trabalho, considerando a quantidade, o cumprimento de prazos, bem como a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas, a realização dos trabalhos planejados e o cumprimento de objetivos ou metas.	
INICIATIVA E PRESTEZA	Aptidão e dedicação do avaliado para tomar decisões, para desempenhar suas atribuições, buscar e indicar alternativas, ou novos padrões, na resolução de problemas de rotina ou imprevistos; apresentar propostas novas e assumir de forma independente desafios, responsabilidades e liderança de trabalhos; e a disposição em relação aos colegas, às chefias e ao público em geral, no encaminhamento de soluções dos problemas que se apresentam.	
ASSIDUIDADE PONTUALIDADE	E Verificação de atrasos injustificados, saídas antecipadas ou durante o expediente, sem autorização ou sem justificativa, e as faltas injustificadas ou não autorizadas no trabalho, por meio dos registros da frequência.	
APTIDÃO E CAPACITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO	Habilidade do servidor na realização de suas tarefas de maneira correta; realização de estudos, aprendizagem e/ou reciclagem, para realização das funções.	
IDONEIDADE MORAL	Atitudes entendidas como aceitáveis nos padrões sociais, tais como respeitabilidade, honradez, seriedade, dignidade, ética, decoro e outros que representem a moralidade.	
DISCIPLINA FUNCIONAL	E ZELO Conduta do servidor no exercício da função pública; o respeito às leis, às normas disciplinares, às ordens recebidas, agindo com caráter ético profissional, com probidade, com lealdade, com decoro.	
TOTAL		

DECRETOS

- **SERVIDOR: DOU-ME POR CIENTE DA AVALIAÇÃO ANUAL.**
- **Estou Ciente de Prazo de RECURSO em 03 (três) dias, por escrito.**

DATA: ____/____/____	Assinatura/Rubrica do (a) Avaliado (a):	
CHEFIA IMEDIATA:		
DATA: ____/____/____	Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata	
ASSINATURA E CARIMBO/NOMES DOS MEMBROS DA COMISSÃO LOCAL:		
DATA: ____/____/____		
Nome:	Nome:	Nome:

ANEXO II - CRONOGRAMA - CALENDÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 2025

Fases/Etapas	Início	Final
Publicação do Decreto de Avaliação de Desempenho	22/04/2025	25/04/2025
Designação da Comissão Central de Avaliação de Desempenho e das Comissões Locais de Avaliação de Desempenho.		
Divulgação do Calendário Anual de Avaliação de Desempenho		
Disponibilização do Boletim de Avaliação de Desempenho on-line		
Realização e ciência da Avaliação de Desempenho pelos servidores e apuração da pontuação pelas Comissões Locais de Desempenho	28/04/2025	19/05/2025
Protocolo de Recurso da Avaliação de Desempenho junto a Comissão Local	3 dias úteis após a ciência da avaliação, com data limite em 22/05/2025	
Encaminhamento da Decisão Fundamentada da Comissão Local, quanto aos recursos. (1ª instância de julgamento)	3 dias úteis após o protocolo do recurso, com data limite em 27/05/2025	
Protocolo de Recurso junto a Comissão Central. (2ª instância de julgamento)	3 dias úteis após a ciência da decisão de 1ª instância, com data limite em 30/05/2025	
Julgamento dos recursos pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho	após recebimento 15 dias úteis, com data limite em 23/06/2025	
Protocolo dos Boletins de Avaliação de Desempenho (sem recurso) junto a Comissão Central	28/04/2025	19/05/2025

DECRETOS

Protocolo dos Boletins de Avaliação de Desempenho (com recurso) junto a Comissão Central	28/04/2025	30/05/2025
Divulgação do Tempo de Serviço no cargo atual	até 30/06/2025	
Divulgação da pontuação obtida na Avaliação de Desempenho pela CCAD	até 30/06/2025	
Prazo para a interposição de recurso quanto a contagem do Tempo de Serviço e a nota de Avaliação Anual - 05 dias úteis	até 07/07/2025	
Divulgação do Ato de Promoção	até 15/07/2025	

- Os cumprimentos dos prazos poderão ser alterados devido circunstâncias especiais.

ANEXO III

Dos Membros das Comissões Locais de Avaliação de Desempenho, e a Comissão Central de Avaliação de Desempenho (CCAD), dos Órgãos da Administração Direta do Município de Dourados-MS, para realização dos procedimentos de Avaliação e Promoção Funcional para o ano de 2025 e para os anos seguintes, a que se referem o Artigo 4º deste Decreto.

Parte 1 - AS COMISSÕES LOCAIS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FICAM CONSTITUÍDAS DA SEGUINTE FORMA:**I - AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE DOURADOS - AGETTRAN:**

- ALVARO ELIAS CANDIA VAZ – Agente de Apoio Administrativo, matrícula 114.773.448-1;
- MARCIA COSME NONATO - Assistente Administrativo, matrícula nº 114.765.230-7;
- MIRIAM REGINA HUBNER DA SILVA – Agente de Fiscalização de Transito Municipal, matrícula 114.768.473-1.

II - AGÊNCIA MUNICIPAL DE INTERESSE SOCIAL - AGEHAB:

- ANA LAURA PRAXEDES SOARES – Arquiteta, matrícula 114768395-1;
- VANESSA DE OLIVEIRA QUEIROZ – Assistente Social, matrícula 114.771.886-1;
- CARYNE CORREIA DA SILVA MATOS – Arquiteto, matrícula 149.611-4.

III - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETOS

- GEISA MARQUES DE AMORIM - Assistente Administrativo - matrícula 114.765.769-1;
- JULIO SERGIO ALVES MACHADO – Técnico de Tecnologia da Informação - matrícula 83.201-1;
- THIAGO VINICIUS RIBEIRO - Assistente Administrativo - matrícula 114.762.102-2.

IV - FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE DOURADOS - FUNED:

- MARIA APARECIDA BARROS VAGULA – Assistente Administrativo, matrícula 114.760.269-1;
- MARINALVA DE SOUZA SANTOS SILVA – Assistente Administrativo, matrícula 114.763.492-1;
- SANDRA GISELLY AMARAL DE ASSUNÇÃO – Agente de Apoio Administrativo, matrícula 88.981-1;

V – GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASSECOM:

- JANIELLI SOTOLANI DA SILVA SALOMAO – Assistente Administrativo, matrícula 81.691-1;
- ONILDO LOPES COELHO – Assistente Administrativo, matrícula: 114.765.801-1;
- VERA LUCIA SARTI – Assistente Administrativo, matrícula: 114.760.410-1;

VI – GUARDA MUNICIPAL DE DOURADOS - GMD:

- FELIPE PORTO DE OLIVEIRA – Guarda Municipal de 1ª Classe, matrícula 114.772.446-1;
- ISRAEL PAULO MOISES, Inspetor de 3ª Classe, matrícula nº 48.141-1;
- MARCOS ANTONIO DE BRITO, Inspetor de 3ª Classe, matrícula nº 48.001-1.

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - (VIGILANTES):

- DORISVAL BEZERRA DA SILVA – Vigilante Patrimonial, matrícula 114.763.011-1;
- JONECIR DOS SANTOS FERREIRA, Guarda Inspetor, matrícula nº 43.961-1;
- LUCIANO LOPES DA SILVA – Vigilante Patrimonial, matrícula 114.763.445-1.

DECRETOS**VIII – INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE DOURADOS - IMAM:**

- CLAUDIOMIRA ZARDO PALACIO REVELLO – Engenheiro Químico, matrícula 114.771.906-1;
- DANIELA DA SILVEIRA SANGALLI – Bióloga, matrícula 114.760.681-1;
- JANAINA PEREIRA ROCHA – Assistente Administrativo, matrícula 114.771.830-2.

IX – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS - PREVID:

- JANIÉLI VASCONCELOS DA PAZ – Advogado, matrícula 07;
- MILENA ALVES CRAVEIRO – Assistente Administrativo Previdenciário, matrícula 05;
- MARIELLE LOPES COELHO – Assistente Administrativo, matrícula 81.561-1.

X – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM:

- ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO – Procurador de 1ª Classe – matrícula nº 114.766.256-1;
- PAULA DE MENDONÇA NONATO – Procurador Classe Especial, matrícula nº 114.765.828-1;
- SOLANGE SILVA DE MELO – Procurador Classe Especial, matrícula 114.763.515-1;

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD:

- ANDREIA DE ALMEIDA DA SILVA – Assistente Administrativo, matrícula: 114.763.273-1.
- CARLOS EDUARDO PARRA – Assistente Administrativo, matrícula: 114.766.528-1;
- EBER DE SOUZA MACHADO – Assistente Administrativo, matrícula: 114.761.440-1;

XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEMAF:

- BRUNA ESTELAI DE FAVERI MACEDO – Administrador, matrícula 114.771.891-1
- ALLAN VOLOBUEFF NORILER – Assistente Administrativo, matrícula 114.771.801-1;

DECRETOS

- SIRLEI VALDIRENE BEDIN – Auxiliar de Serviço de Manutenção e Apoio, matrícula 114.760.715-1.

XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS:

- EKELIS CRIS PIRES SALES PINA – Psicólogo, matrícula 114.766.958-1;
- HELENA DE JESUS DE ALMEIDA GODOY MATIAS - Assistente Administrativo, matrícula 114.764.058-2;
- MARIA MADALENA DOS SANTOS MARQUES GEHN – Assistente Social, matrícula 114.773.491-1.

XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC:

- ALESSANDRA DE FATIMA FRANCA - Auxiliar de Serviços de Manutenção e Apoio - Matrícula 501.699-1
- DAVILENE DE SOUSA BORGES – Gestor de Processo, matrícula 502.048-2;
- EDSON APARECIDO LOPES – Auxiliar de Apoio Educacional, matrícula 87.261-1.

XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDES:

- ADOLFO RIBEIRO GARCIA – Auxiliar de Serviços de Manutenção e Apoio, matrícula 87.641-1;
- EDEVALDO SETIMO CAROLLO – Assistente Administrativo, matrícula 114.762.346-2;
- REJANE SINAILA DELVALLE MORINIGO – Assistente Administrativo, matrícula 114.764.621 -2.

XVI – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED:

- AILI COSTA CEZAR DA SILVA – Auxiliar de Apoio Educacional, matrícula 87.681-1;
- JOVECY MARTINS DOS SANTOS – Agente de Apoio Educacional, matrícula 114.761.375-1;
- JOUZE KELLY OLIVEIRA DE SOUSA – Assistente de Apoio Educacional, matrícula 114.761.666-1;

XVII – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ:

DECRETOS

- DIVINA MENDONÇA - Assistente Administrativo, matrícula 114.760.381-1;
- LESLLIE EMMANUELLE ROCHA DA SILVA - Assistente Administrativo, matrícula 114.765.736-1;
- VANESSA SALTARELLI DA SILVA - Assistente Administrativo, matrícula 114.766.515-1

XVIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SEMOP:

- LARISSA IORIS KRUKER - Arquiteta, matrícula 114.768.380-1;
- MERIELLEN MENANI BRITO HOLANDA - Arquiteto, matrícula 114.771.118-1;
- RUDINEI LOPES MAGALHAES SILVA - Assistente Administrativo, matrícula 501.943-1.

XIX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS:

- DEBORA PELEGRINI OLIVEIRA - Assistente Administrativo, matrícula 114.763.521-1;
- NAJLA OLIVEIRA SABURA - Assistente Administrativo, matrícula 114.765.448-2;
- PATRICIA CRISTINA DE SOUZA CAMPOS - Assistente Administrativo - matrícula 114.766.546-1;

XX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR:

- ANDREA SIPPERT ARAUJO - Assistente Administrativo, matrícula 82.211-1;
- CAIO MATHEUS TORRES DE SOUZA - Engenheiro Civil, matrícula 114.772.139-1;
- MARIA ELIZABETH DO NASCIMENTO - Assistente Administrativo, matrícula 114.763.277-1;

XXI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN:

- CIBELLE SILVEIRA DOFFINGER - Assistente Administrativo, matrícula 114.763.464-1;
- FÁBIO BARBOSA DE SOUZA - Fiscal de Obras, matrícula 114.762.565-1.
- FABÍOLA SILVA SABINO - Arquiteto, matrícula 140.531-7

DECRETOS

Parte 2 - A COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (CCAD) FICA CONSTITUÍDA DA SEGUINTE FORMA:

I – LUCIA FERNANDES DE OLIVEIRA, Contador, representante da Secretaria Municipal de Administração; e, também, Presidente da Comissão Central de Avaliação de Desempenho;

II – TATIANE CIMARA ARAUJO IKEDA, Analista da Tecnologia da Informação, representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – ROSANA TINATSU ONO, Procuradora de Classe Especial, representante da Procuradoria Geral do Município;

IV – JACQUELINE CRISTINA DOS SANTOS FIORAMONTE, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, representante dos servidores efetivos ocupantes de cargos de nível superior;

V – ARIANE PEREIRA PAES FERNANDES, Assistente Administrativo, representante dos servidores efetivos ocupantes de cargos de nível médio;

VI – ELIZANDRA MARINHO DE ALBUQUERQUE GALDINO, Agente de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, representante dos servidores efetivos ocupantes de cargos de nível fundamental;

VII – LEONARDO LANDEIRA, Assistente Administrativo Previdenciário, representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Dourados – SINSEMD.

DECRETOS

DECRETO Nº 224 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

“Constitui a Comissão Central de Avaliação de Estágio Probatório – CCAEP e as Comissões Locais de Avaliação de Estágio Probatório - CLAEP dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Dourados – MS”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Art. 25 e seguintes da Lei Complementar 310 de 29/03/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Central de Avaliação de Estágio Probatório – CCAEP, que será compostas pelos seguintes servidores:

- I – TAYS PEREIRA LITRAN DINIZ, Secretária Municipal de Administração, representante da Secretaria Municipal de Administração e, também, Presidente da Comissão Central de Avaliação de Estágio Probatório;
- II – TATIANE CIMARA ARAUJO IKEDA, Analista da Tecnologia da Informação, representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III – ROSANA TINATSU ONO, Procuradora de Classe Especial, representante da Procuradoria Geral do Município;
- IV – CESAR AUGUSTO RASSLAN CAMARA, Procurador Classe Especial, lotado na Procuradoria Geral do Município, representante dos servidores efetivos ocupantes de cargos de nível superior;
- V – ARIANE PEREIRA PAES FERNANDES, Assistente Administrativo, representante dos servidores efetivos ocupantes de cargos de nível médio;
- VI – ELIZANDRA MARINHO DE ALBUQUERQUE GALDINO, Agente de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, representante dos servidores efetivos ocupantes de cargos de nível fundamental;
- VII – LEONARDO LANDEIRA, Assistente Administrativo Previdenciário, representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Dourados – SINSEMD.

Art. 2º Ficam constituídas as Comissões Locais de Avaliação de Estágio Probatório – CLAEP, dos órgãos e entidades do Município, os seguintes servidores:

I – AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE DOURADOS - AGETRAN:

- ALVARO ELIAS CANDIA VAZ – Agente de Apoio Administrativo, matrícula 114.773.448-1;
- MARCIA COSME NONATO - Assistente Administrativo, matrícula nº 114.765.230-7;
- MIRIAM REGINA HUBNER DA SILVA – Agente de Fiscalização de Transito Municipal, matrícula 114.768.473-1.

II – AGÊNCIA MUNICIPAL DE INTERESSE SOCIAL - AGEHAB:

- ANA LAURA PRAXEDES SOARES – Arquiteta, matrícula 114768395-1;
- CARYNE CORREIA DA SILVA MATOS – Arquiteto, matrícula 149.611-4.
- VANESSA DE OLIVEIRA QUEIROZ – Assistente Social, matrícula 114.771.886-1;

III – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

- § GEISA MARQUES DE AMORIM - Assistente Administrativo - matrícula 114.765.769-1;
- § JULIO SERGIO ALVES MACHADO – Técnico de Tecnologia da Informação - matrícula 83.201-1;
- THIAGO VINICIUS RIBEIRO - Assistente Administrativo - matrícula 114.762.102-2.

IV – FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE DOURADOS - FUNED:

- MARIA APARECIDA BARROS VAGULA – Assistente Administrativo, matrícula 114.760.269-1;
- MARINALVA DE SOUZA SANTOS SILVA – Assistente Administrativo, matrícula 114.763.492-1;
- SANDRA GISELLY AMARAL DE ASSUNÇÃO – Agente de Apoio Administrativo, matrícula 88.981-1;

V – GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASSECOM:

- JANIELLI SOTOLANI DA SILVA SALOMAO – Assistente Administrativo, matrícula 81.691-1;
- ONILDO LOPES COELHO – Assistente Administrativo, matrícula: 114.765.801-1;
- VERA LUCIA SARTI – Assistente Administrativo, matrícula: 114.760.410-1;

VI – GUARDA MUNICIPAL DE DOURADOS - GMD:

- FELIPE PORTO DE OLIVEIRA – Guarda Municipal de 1ª Classe, matrícula 114.772.446-1;
- ISRAEL PAULO MOISES, Inspetor de 3ª Classe, matrícula nº 48.141-1;
- MARCOS ANTONIO DE BRITO, Inspetor de 3ª Classe, matrícula nº 48.001-1.

VII – GUARDA MUNICIPAL DE DOURADOS – GMD (VIGILANTES):

- DORISVAL BEZERRA DA SILVA – Vigilante Patrimonial, matrícula 114.763.011-1;
- JONECIR DOS SANTOS FERREIRA, Guarda Inspetor, matrícula nº 43.961-1;
- LUCIANO LOPES DA SILVA – Vigilante Patrimonial, matrícula 114.763.445-1.

VIII – INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE DOURADOS - IMAM:

- CLAUDIOMIRA ZARDO PALACIO REVELLO – Engenheiro Químico, matrícula 114.771.906-1;
- DANIELA DA SILVEIRA SANGALLI – Bióloga, matrícula 114.760.681-1;
- JANAINA PEREIRA ROCHA – Assistente Administrativo, matrícula 114.771.830-2.

DECRETOS**IX – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS - PREVID:**

- JANIÉLI VASCONCELOS DA PAZ – Advogado, matrícula 07;
- MILENA ALVES CRAVEIRO – Assistente Administrativo Previdenciário, matrícula 05;
- MARIELLE LOPES COELHO – Assistente Administrativo, matrícula 81.561-1.

X – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM:

- ANDRE LUIZ SCHORODER ROSA – Procurador Classe Especial, matrícula 114.763.580-1;
- LOURDES PERES BENADUCE – Procuradora Classe Especial, matrícula 81171-2.
- RENATO QUEIROZ COELHO – Procurador 1ª Classe, matrícula 114.765.157-1;

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD:

- CARLOS EDUARDO PARRA – Assistente Administrativo, matrícula: 114.766.528-1;
- EBER DE SOUZA MACHADO – Assistente Administrativo, matrícula: 114.761.440-1;
- ANDREIA DE ALMEIDA DA SILVA – Assistente Administrativo, matrícula: 114.763.273-1.

XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEMAF:

- BRUNA ESTELAI DE FAVERI MACEDO – Administrador, matrícula 114.771.891-1
- ALLAN VOLOBUEFF NORILER – Assistente Administrativo, matrícula 114.771.801-1;
- SIRLEI VALDIRENE BEDIN – Auxiliar de Serviço de Manutenção e Apoio, matrícula 114.760.715-1.

XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS:

- EKELIS CRIS PIRES SALES PINA – Psicólogo, matrícula 114.766.958-1;
- HELENA DE JESUS DE ALMEIDA GODOY MATIAS - Assistente Administrativo, matrícula 114.764.058-2;
- MARIA MADALENA DOS SANTOS MARQUES GEHN – Assistente Social, matrícula 114.773.491-1.

XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC:

- ALESSANDRA DE FATIMA FRANCA - Auxiliar de Serviços de Manutenção e Apoio - Matrícula 501.699-1
- DAVILENE DE SOUSA BORGES – Gestor de Processo, matrícula 502.048-2;
- EDSON APARECIDO LOPES – Auxiliar de Apoio Educacional, matrícula 87.261-1.

XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDES:

- ADOLFO RIBEIRO GARCIA – Auxiliar de Serviços de Manutenção e Apoio, matrícula 87.641-1;
- EDEVALDO SETIMO CAROLLO – Assistente Administrativo, matrícula 114.762.346-2;
- REJANE SINAILA DELVALLE MORINIGO – Assistente Administrativo, matrícula 114.764.621 -2.

XVI – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED:

- AILI COSTA CEZAR DA SILVA – Auxiliar de Apoio Educacional, matrícula 87.681-1;
- JOVECY MARTINS DOS SANTOS – Agente de Apoio Educacional, matrícula 114.761.375-1;
- JOUZE KELLY OLIVEIRA DE SOUSA – Assistente de Apoio Educacional, matrícula 114.761.666-1;

XVII – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ:

- VANESSA SALTARELLI DA SILVA – Assistente Administrativo, matrícula 114.766.515-1
- LESLLIE EMMANUELLE ROCHA DA SILVA – Assistente Administrativo, matrícula 114.765.736-1;
- DIVINA MENDONÇA – Agente de Apoio Administrativo, matrícula 114.760.381-1

XVIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SEMOP:

- ADELSON DE MATOS ARAÚJO FERREIRA – Engenheiro Civil, matrícula 47.411-1;
- CELSO ITSUO TARUMOTO – Engenheiro Civil, matrícula 114.760.214-1.
- LUCAS AUGUSTO MOTTA FIORENTINO – Engenheiro Civil, matrícula 114.768.396-1;

XIX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS:

- DEBORA PELEGRINI OLIVEIRA – Assistente Administrativo, matrícula 114.763.521-1;
- NAJLA OLIVEIRA SABURA – Assistente Administrativo, matrícula 114.765.448-2;
- PATRICIA CRISTINA DE SOUZA CAMPOS – Assistente Administrativo - matrícula 114.766.546-1;

XX – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR:

- ANDREA SIPPET ARAUJO - Assistente Administrativo, matrícula 82.211-1;
- CAIO MATHEUS TORRES DE SOUZA – Engenheiro Civil, matrícula 114.772.139-1;
- MARIA ELIZABETH DO NASCIMENTO – Assistente Administrativo, matrícula 114.763.277-1;

XXI – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN:

- CIBELLE SILVEIRA DOFFINGER – Assistente Administrativo, matrícula 114.763.464-1;
- FÁBIO BARBOSA DE SOUZA – Fiscal de Obras, matrícula 114.762.565-1.
- FABÍOLA SILVA SABINO – Arquiteto, matrícula 140.531-7

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dourados - MS, 10 de abril de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município de Dourados

DECRETOS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 142/2025 / SEMS, de 23 de Abril de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5315/2024, de 19 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 2.912.873,99, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
12.002.10.303.144.2124-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$300.000,00
2.600.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do		300.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
12.002.10.303.144.2208-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$299.081,50
2.600.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do		299.081,50
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
12.002.10.303.144.2208-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$432.315,00
2.600.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do		432.315,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
12.002.10.303.144.2124-3.3.90.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		R\$1.244.168,84
2.600.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do		1.244.168,84
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
12.002.10.303.144.2126-3.3.90.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		R\$55.051,65
2.600.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do		55.051,65
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
12.002.10.303.144.2208-3.3.90.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		R\$582.257,00
2.600.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do		582.257,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$300.000,00
2.600.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do		300.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$1.244.168,84
2.600.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do		1.244.168,84
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$55.051,65
2.600.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do		55.051,65
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$299.081,50
2.600.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do		299.081,50
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$582.257,00
2.600.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do		582.257,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$432.315,00
2.600.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do		432.315,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Abril de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 143/2025 / SEMS, de 23 de Abril de 2025.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5315/2024, de 19 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 250.860,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002.10.303.144.1025-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$250.860,00

2.659.0000

(SF) - Outros Recursos Vinculados à Saúde

250.860,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$250.860,00

2.659.0000

(SF) - Outros Recursos Vinculados à Saúde

250.860,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Abril de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho

Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 144/2025 / SEMS, de 23 de Abril de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5315/2024, de 19 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 390.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002.10.303.144.2208-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$390.000,00

2.621.0000

(SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do

390.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$390.000,00

2.621.0000

(SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do

390.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Abril de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 145/2025 / SEMS, de 23 de Abril de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5315/2024, de 19 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 750.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002.10.302.143.2119-3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	R\$250.000,00
2.600.3110 (SF) - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares	250.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002.10.302.143.2121-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$500.000,00
2.600.3110 (SF) - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares	500.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$250.000,00
2.600.3110 (SF) - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares	250.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$500.000,00
2.600.3110 (SF) - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares	500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Abril de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 146/2025 / SEMS, de 23 de Abril de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5315/2024, de 19 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 223.137,36, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002.10.301.142.1022-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$223.137,36
2.601.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	223.137,36

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$223.137,36
2.601.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	223.137,36

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Abril de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 147/2025, de 23 de Abril de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal nº 5315/2024, de 19 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 828.367,62, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002.10.301.142.2118-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R\$628.773,71
1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 628.773,71

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002.10.302.143.2119-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R\$113.586,02
1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 113.586,02

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002.10.302.143.2120-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R\$75.734,76
1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 75.734,76

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002.10.305.145.2194-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R\$5.085,20
1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 5.085,20

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002.10.305.145.2197-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R\$5.187,93
1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 5.187,93

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002.10.301.142.2118-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$628.773,71
1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 628.773,71

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002.10.301.142.2118-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$113.586,02
1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 113.586,02

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002.10.301.142.2118-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$75.734,76
1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 75.734,76

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002.10.301.142.2118-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$5.085,20
1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 5.085,20

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002.10.301.142.2118-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$5.187,93
1.500.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 5.187,93

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Abril de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal

EDITAIS

1º ADENDO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, resolve promover retificação e inclusão ao texto original do Edital da Chamada Pública nº 001/2025, de acordo com o que segue.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, objetivando atender as Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil Municipais - CEIM'S e entidades conveniadas para o ano de 2025, através da Secretaria Municipal de Educação no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

1 - DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL – RETIFICA-SE**1.1 – SEGUNDO PARÁGRAFO DO PREÂMBULO**

Onde consta: “**O MUNICÍPIO DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, considerando a Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 – FNDE, faz saber que estará aberta até dia 30/04/2025 às 13:30 horas horário local, para fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino”.

Passa constar: ‘**O MUNICÍPIO DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, considerando a Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 – FNDE, faz saber que os interessados (Fornecedores Individuais, Grupos Formais ou Informais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até dia 30/04/2025 às 13:30 horas horário local, na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situada na Rua Pedro Leite de Farias, nº 3.805, Parque dos Jequitibás, Dourados-MS, para realização da sessão pública de abertura dos envelopes e apresentações dos projetos de vendas para fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino”.

1.2 - DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA OS PROCEDIMENTOS

LOCAL: Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situada na Rua Pedro Leite de Farias, nº 3.805, Parque dos Jequitibás, Dourados-MS

DATA – 30/04/2025

HORÁRIO – 13:30 horas

1.3 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Onde consta: “Os produtos deverão ser entregues, conforme especificado no Anexo I (Especificação dos gêneros alimentícios), nos endereços abaixo subscritos, de acordo com solicitação da pela Secretaria Municipal de Educação”.

Passa constar: “Os produtos deverão ser entregues, conforme especificado no Anexo I (Especificação dos gêneros alimentícios), nos endereços abaixo subscritos, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Educação”.

Nº	CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS	ENDEREÇO
1	CEIM Austrílio F.de Souza	Rua Jaime Moreira, nº1.590 – Jd Maracanã
2	CEIM Beatriz de B. Bumlai	Rua Manoel Rasselém, nº545 – Jd Rasslém
3	CEIM Celso de Almeida	Rua Martin Lutero, nº2.685 – Jd Canaã I
4	CEIM Claudete P. Lima	Rua Marginal Guassu, nº95 - Jd Climax
5	CEIM Claudina S. Teixeira	Rua Demenciano Pereira, nº2.54 – Pq do Lago II
6	CEIM Dalva Vera Martines	Rua Avaré, nº335 - Jd Jóquei Clube
7	CEIM Décio Rosa Bastos	Rua Antônio Azambuja, nº660 - V. Vieira
8	CEIM Geny Ferreira Milan	Rua Deolinda Conceição, nº840 - V. Cachoeirinha
9	CEIM Helena Efigênia Pereira	Rua Manoel Correa Filho, nº465 – Pq das Nações II
10	CEIM Hélio Lucas	Rua Luiz E. C. César, nº2.045 – Cj Izidro Pedroso
11	CEIM Isilda Apª dos S. Souza	Rua das Macieiras nº 2.790 - Jd Colibri
12	CEIM Ivo Benedito Carneiro	Rua Clóvis Cersósimo, nº1.730 – Jd Monte Líbano
13	CEIM Kátia Marques Barbosa	Rua Josué G. Pires, nº2.400 - Pq Nova Dourados
14	CEIM José Marques da Silva	Rua Fradique Correa, s/n, V. Vargas
15	CEIM Manoel Pedro Nolasco	Rua Amancio P. Matos, nº1.265 - Jd João Paulo II
16	CEIM Maria de Lourdes da Silva	Rua Teiji Matsui, nº850 - Altos do Indaiá
17	CEIM Maria de Nazaré	Rua Ozório Nunes Siqueira, nº161 – Jd Flórida I
18	CEIM Maria do Rosário M. Sechi	Rua Eduardo C. de Souza, nº915 – Pq Alvorada

EDITAIS

19	CEIM Maria Madalena de Aguiar – Raio de Sol	Rua Filinto Muller, nº750 - Pq das Nações I
20	CEIM Paulo Gabiatti	Rua Pureza Carneiro Alves, nº885 - Jd Água Boa
21	CEIM Pedro da Silva Mota	Rua Maria Alves da Silva, nº200 - Jd Guaicurus
22	CEIM Prof ^ª Argemira R. Barbosa	Rua Rene Miguel, nº1.470 - Res. Idelfonso Pedroso
22	CEIM Prof ^ª Clarinda M. e Souza	Rua Danilo G. V. Paixão, nº1.045 - Res. João A. L. Braga
23	CEIM Prof ^ª Dejanira Q. Teixeira	Rua João Vicente Ferreira, nº7.450 – Jd St ^ª Maria
24	CEIM Prof ^ª Irany Batista Matos	Rua Ernesto de Matos, nº275 – V. Cachoeirinha
25	CEIM Prof ^ª Lúcia Licht Martins	Rua Alice L. Martins, nº435 – Jd Jóquei Clube
26	CEIM Prof ^ª Zeli da Silva Ramos	Rua Cel José A. Marcondes, nº600 - Jd Monte Carlo
27	CEIM Prof. Bertilo Binsfeld	Rua das Mangueiras, nº3.340 - Jd Colibri
28	CEIM Prof. Guilherme S. Gomes	Rua Silidônio Verão, nº1.495 - Jd Água Boa
29	CEIM Prof. Mário Kumagai	Rua Anair da S. Rocha, nº1.530 - Jd N. Horizonte
30	CEIM Ramão Vital Viana	Rua Projetada 4, nº85 – Pq do Lago
31	CEIM Recanto da Criança	Rua José de Alencar, nº3.775 – V. Índio
32	CEIM Recanto Raízes	Rua Cafelândia, nº1.680 - Jd Água Boa
33	CEIM São Francisco	Rua José de Alencar, nº1.350 - V. Esperança
34	CEIM Sarah Penzo	Rua Raimundo Andrade, nº235 - Pq das Nações II
35	CEIM Sebastiana Vieira Soares	Rua Equador, nº1.635 - Pq Nações I
36	CEIM Vittório Fedrizzi	Rua Tietê, nº412 – Jd Itália
37	CEIM Wilson Benedito Carneiro	Rua Rangel Torres, nº2.005 - Jd Santa Brígida
38	CEI Maria Alice Silvestre	Rodovia Dourados/Itahum, Km 12 – UFGD II
Nº	UNIDADES CONVENIADAS (Cadastradas no PNAE)	ENDEREÇO
1	Instituto Maximos	Rua Wlademiro do Amaral, nº225 – Vila Amaral
2	ABCDE - Associação Brasileira de Crédito e Desenvolvimento da Educação e do Esporte – SEDE	Rua Dom João VI, nº2850 – Jd Aydê
3	Lar de Crianças Santa Rita	Rua Toshinobu Katayama, nº1.033 - V. Planalto
4	Associação Pestalozzi de Dourados	Rua Dom João VI, nº 905 – Jd Ouro Verde
5	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Rua General Osório, nº 3.625 - Jd Tropical
6	Educandário Espirita Allan Kardec	Avenida Décio Martins Capilé nº 915 – Vl. Roma II
Nº	ESCOLAS MUNICIPAIS	ENDEREÇO
1	EM. Agrotécnica Padre André Capélli	Rodovia Gumercindo P. dos Reis, nº379 – Km 01
2	EM. Armando Campos Belo	Rua João Paulo Garcete, nº4.825 – Jd Sta Brígida
3	EM. Arthur Campos Mello	Rua Ernesto Carvalho, nº815 - V. Cachoeirinha
4	EM. Aurora P. de Camargo	Rua Amael Pompeu Filho, nº360 – Pq Alvorada
5	EM. Bernardina C. de Almeida	Rua Eulália Pires, nº370 - V. Almeida
6	EM. Clarice Bastos Rosa	Rua João Vicente Ferreira, nº6.575 – Jd Maracanã
7	EM. Cel Firmino Vieira de Matos	Rua Nina Gomes da Silva, s/nº – V. Macaúba
8	EM. Dom Aquino Corrêa	Rua Yolanda Karru, s/nº – Distrito de Panambi
9	EM. Dr Camilo H. da Silva	Linha do Barreirinho, Km4 – Dist. do Guassu
10	EM. Etalívio Penzo	Rua Rosemiro R. Vieira, nº230 – Pq das Nações II
11	EM. Fazenda Miya – Pólo	Fazenda Miya – Distrito do Guassu
12	EM. Francisco Meireles	Chácara Caiuás / Missão Evangélica Caiuá
13	EM. Franklin Luiz Azambuja	Rua Manoel Rasslém, nº495 - BNH 4º Plano
14	EM. Frei Eucário Schimtt	Rua Continental, nº5.075 – Jd dos Estados
15	EM. Geraldino Neves Corrêa – Pólo	Rodovia MS 741 – Distrito de Picadinha
16	EM. Ind. Agostinho	Rodovia Dourados/Itahum - Aldeia Bororó
17	EM. Ind. Araporã	Rodovia Dourados/Itaporã, Km 5 - Aldeia Bororó
18	EM. Ind. Lacuí Roque Isnard	Reserva Indígena Bororó, nº710
19	EM. Ind. Paí Chiquito – Chiq. Pedro	Aldeia Panambizinho - Distrito do Panambi
20	EM. Ind. Ramão Martins	Rodovia Dourados/Itaporã – Res. Jaguapiru

EDITAIS

21	EM. Ind.Tengatui Marangatu	Rodovia Dourados/Itaporã, Km 5 - Res. Jaguapiru
22	Sala Arapoty - Extensão	
23	Sala Porto Cãmira - Extensão	
24	EM. Izabel Muzzi Fioravanti	Rua Maria da Glória, nº890 - V. Industrial
25	EM. Januário Pereira de Araújo	Rua Alpes, nº826 – Jd Itália
26	EM. Joaquim Murtinho	Rua Onofre P. de Matos, nº1.842 – Centro
27	EM. José E. C. Estolano - Perequeté	Rua Paraguai, s/nº – Distrito de Itahum
28	EM. Laudemira Coutinho de Melo	Rua Ayrton Sena, nº350 - Jd Sta Maria
29	EM. Loide Bonfim Andrade	Rua Maria de Carvalho, nº560 - Jd Água Boa
30	EM. Maria da Rosa A. da S. Câmara	Rua Presidente Kennedy, nº 710 - V. Industrial
31	EM. Neil Fioravanti – CAIC	Rua Josué G. Pires, nº2.400 - Pq Nova Dourados
32	EM. Padre Anchieta	Rua São Paulo, s/nº - V. Formosa
33	EM. Pedro Palhano	Rua Suécia, s/nº - Jd Europa
34	EM. Prof. Álvaro Brandão	Rua Filomeno João Pires, nº1460 - Jd João Paulo II
35	EM. Prof. Luiz Antônio Álvares Gonçalves	Rua Eurides de M. Pedroso, nº1.100 - Jd Novo Horizonte
36	EM. Prof. Ruy Gomes	Rua Bahia, s/nº - Distrito de V. São Pedro
37	EM. Profª Antônia C. de Melo	Rua José V. dos Santos, nº510 – Pq das Nações II
38	EM. Profª Avani C. Fehlauer	Rua José Roberto Teixeira, nº456 - Jd Flórida I
39	EM. Profª Clori B. de Freitas	Rua Alfenas, nº725 - Jd Jóquei Clube

2 – DOS ANEXOS DO EDITAL

2.1 – INCLUSÃO NO EDITAL A MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº 06 DO FNDE DE 08/05/2020, EM DECORÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2025.

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Leite de Farias, nº 3.805, Parque dos Jequitibás, em Dourados/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.926/0001-44, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** representada pelo Sr. **NILSON FRANCISCO DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação, brasileiro, portador da Matrícula Funcional nº 502157-7, nomeado pelo Decreto Municipal “P” nº 081 de 03 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.311 - SUPLEMENTAR, de 03 de fevereiro de 2025, denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado a (nome do grupo formal, individual e informal), com sede à _____, nº _____, em (município), estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº (para grupo formal), neste ato representado pelo Senhor (nome do presidente), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições Lei Federal nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Edital de Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para alunos de educação básica, pública, matriculados no município de Dourados/MS, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

EDITAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado contratado, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e da Nota Fiscal de Venda pelo responsável dos produtos no local de entrega.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produtos	Quant.	Unid.	Val. Unit.	Val. Total
TOTAL DO CONTRATO					

CLÁUSULA QUINTA: A entrega dos produtos será por etapas, e o fornecimento terá vigência contada a partir da data de sua assinatura e término no final do exercício financeiro.

- I. A solicitação dos produtos será feita somente através de Solicitação de Fornecimento (SF) a ser emitida pela contratante.
- II. A Solicitação de Fornecimento (SF) é documento no qual constará a especificação dos produtos, bem como as quantidades a serem entregues a cada pedido de fornecimento realizado pelo contratante e trata-se de um procedimento interno vigente na Prefeitura Municipal de Dourados.
- III. A Solicitação de Fornecimento (SF) é emitida pelo contratante, sendo encaminhada à contratada via *e-mail* informado por esta, que deverá, impreterivelmente, confirmar o recebimento.
- IV. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF) emitida pela contratante.
- V. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- VI. A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação da contratante.
- VII. Caso ocorra atraso, sem justificativa acatada por escrito pelas unidades participantes, a contratada estará sujeita às penalidades impostas pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

13.000 – Secretaria Municipal de Educação

13.001 – Secretaria Municipal de Educação

12.306.112 – Programa de Aprimoramento e Oferta de ensino de qualidade

2027 – Programa de Alimentação Escolar

33.90.30.00 – Material de consumo

15520000 – T. de Rec. do FNDE Referentes ao PNAE

CLÁUSULA SÉTIMA: O contratante, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA LIQUIDAÇÃO

- I. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- II. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;

EDITAIS

- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado em favor da contratada, por meio de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, conforme as entregas efetuadas no mês de referência e aceite definitivo, e mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente; juntamente com as provas de regularidade fiscal da União, Estado e Município, devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- II. Quando do pagamento, a contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, as provas de regularidade fiscal de débitos da União, Estado e Município bem como Certificado de Regularidade do FGTS e negativa de débitos Trabalhistas, que deverão estar dentro do prazo de vencimento.
- III. A contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos no fechamento do objeto executados, conforme período estabelecido entre as partes:
 - a) 02 (duas) vias da Solicitação de Fornecimento (SF) encaminhadas pelo contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado;
 - b) Nota fiscal gerada pela execução do objeto no período correspondente e especificados na Solicitação de Fornecimento (SF);
 - c) Comprovação de Regularidade Fiscal: da União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS), do Estado e Município (IPTU e ISS) e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Todas as certidões deverão estar válidas dentro do prazo de validade;
- IV. A falta de um dos documentos solicitados no item anterior implicará no não recebimento do objeto e, conseqüentemente, da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado em favor da contratada, por meio de Crédito Bancário ou Pagamento de Fatura ou Pagamento de Boleto em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.894 de 19/01/2024, conforme entrega dos produtos no mês de referência e aceite definitivo dos itens, e mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada; juntamente com as provas de regularidade fiscal da União, Estado e Município.
- II. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É de exclusiva responsabilidade do contratado o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O contratante em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- I. Efetuar o pagamento no prazo estipulado.
- II. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado.
- III. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado.
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, sendo elas multas ou advertências. A multa será de acordo com a gravidade, entre 3% a 30% do valor contratual.
- V. Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

EDITAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos de inadimplência da contratante proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- I. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) Gestor de Contrato e 01 (um) ou mais Fiscal de Contrato designados de modo específico, observada a concomitante designação dos respectivos substitutos, considerados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 7º do Decreto Municipal nº 2.097 de 23/03/2023.
- II. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- III. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- IV. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- V. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- VI. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Caberá ao **Gestor do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como acompanhar os registros realizados pelos fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas;
- II. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- III. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- IV. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- V. Além das citadas neste Termo de Referência, o gestor de contrato deverá observar todas as atribuições previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 2.097 de 23/03/2023.

Caberá ao **Fiscal do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Além das citadas neste Termo de Referência, o fiscal do contrato deverá observar todas as atribuições previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.097 de 23/03/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Dourados/MS, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

EDITAIS

- I. Por acordo entre as partes;
- II. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- III. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente contrato terá vigência contada a partir da data de sua assinatura e término no final do exercício financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Dourados, Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Compete ao contratado manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Dourados /MS, datado e assinado digitalmente.

NILSON FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Contratante

xxx
Presidente da Associação.....
Contratado

O presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital da Chamada Pública nº 001/2025, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições e seus anexos no que não colidirem com as deste Adendo, inclusive quanto à data da sessão pública para o julgamento do certame.

Dourados-MS, 23 de abril de 2025.

NILSON FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

OUTROS ATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREVID

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº. 022/2024/PreviD
PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025/PREVID - EDITAL Nº. 90002/2025

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD, torna público com base na Lei Complementar Federal nº 14.133/2021, que promoverá licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério o “Menor Preço” – Apurado pelo menor valor global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de sistemas de gestão pública em nuvem, com foco em RPPS, que operem de forma integrada, com licença mensal, incluindo serviços de implantação, migração e conversão de dados, customização, treinamento, suporte técnico/manutenção e provimento de Datacenter, em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e anexos. O recebimento das Propostas de Preços e Documentação, pelo pregoeiro e equipe de apoio, ocorrerá em sessão pública, às 09:30h (horário de Brasília) do dia 08/05/2025, no Portal de Compras do Governo Federal – “www.gov.br/compras”. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site institucional do PreviD www.previd.ms.gov.br, selecionando as opções: Prestação de Contas > Licitações; mediante solicitação pelo correio eletrônico: compras@previd.ms.gov.br ou no próprio portal www.gov.br/compras, selecionando as opções: Consultas > Licitações > Avisos de Licitação > Número da Licitação/Cód. UASG “927965” no Portal Nacional de Contratações Públicas. Informações poderão ser obtidas no endereço Av. Weimar Gonçalves Torres, nº 3.215, Sala D, Centro, CEP: 79.800-023, Dourados/MS, no endereço eletrônico supracitado e pelo telefone (067) 3033-9640 ou (067) 3033-9638.

CÓD. REGISTRO TCE/MS: 45840CD36FD436026EFD221806C0C5BA04644BD3

Dourados/MS, 22 de abril de 2025.

THEODORO HUBER SILVA
Diretor Presidente